



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4307

PROJETO DE LEI Nº 44/2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 08 de maio de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente

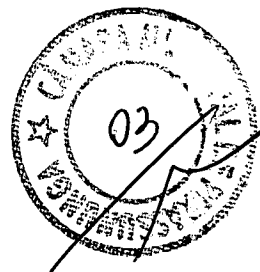
Cmp/asdb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 44/2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 17 de abril de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 30 de 04 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 30 de 04 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social para dar parecer.

Sala de Sessões, 30 de 04 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 07 de 05 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 07 de 05 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Solicita o presidente da APAE a celebração de convênio visando a prestação de serviços de saúde ao município, considerados de média e alta complexidade nos mesmos moldes do exercício financeiro de 2012, oportunidade em que originou a Lei Municipal nº 4.262/2012.

Justifica o pedido argumentando que a APAE-Pirassununga é credenciada junto ao SUS para prestação de serviços de saúde ao município e que os recursos pleiteados são absolutamente necessários para prosseguimento das atividades na área de saúde.

O convênio que se pretende firmar com referida entidade, tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais prestados a portadores de deficiência mental leve, moderada, grave, severa e profunda e autismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a promoção da saúde e possibilitando-lhes uma melhor qualidade de vida, tais como: aplicação de testes para psicodiagnóstico, terapias em grupo e individuais, visita domiciliar para consulta, atendimento em assistência especializada e de alta complexidade, atendimento a alterações motoras, atendimento a pacientes que demandem cuidados intensivos de reabilitação visual, auditiva, mental ou autismo e atendimento em oficinas terapêuticas.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido e interesse público que reveste a matéria, julgamos desnecessárias maiores ponderações a respeito, contando desde já com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para o intento, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de abril de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.262, DE 6 DE JUNHO DE 2012 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 6 de junho de 2012.

- ABEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 38/2013

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 17 de abril de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4.235/2007

01273-Câmara Pirassununga-25/04/2013-10:04:11TAT1F07800E08 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 44/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

07 MAI 2013

Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdb.



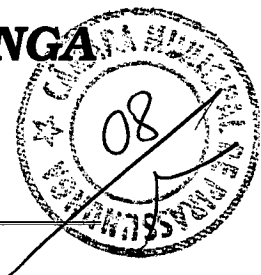
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



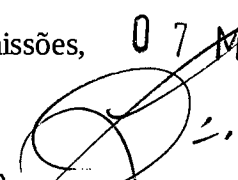
PARECER Nº

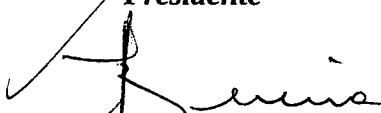
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

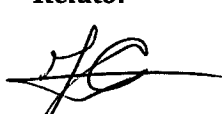
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 44/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

07 MAI 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



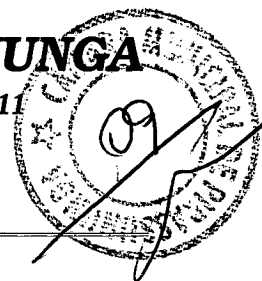
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 44/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

07 MAI 2013

Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdfba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 199/2013

Sala das Sessões

de

de

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 44/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.**

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

Vereadora
Luciana Batista

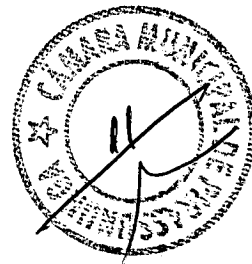
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.391, DE 10 DE MAIO DE 2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

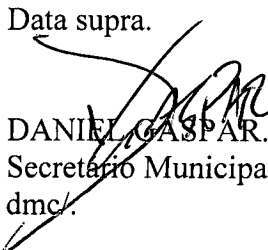
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.


- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/



Parágrafo único. O valor a ser cobrado pelo procedimento cirúrgico será determinado de comum acordo entre os convenientes e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – cadastrar as clínicas interessadas em aderir ao Programa;

II – realizar gestões junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, a fim de divulgar o Programa e estimular a participação dos profissionais da área;

III – elaborar lista dos estabelecimentos conveniados;

IV – elaborar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, observando os dados a seguir:

a) importância da vacinação e da vermifugação;

b) informações e cuidados em relação às zoonoses;

c) noções de cuidados para com os animais;

d) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle de natalidade;

e) importância da castração;

f) esclarecimento sobre os mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios;

g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana;

h) outros que venham a ser considerados necessários.

V – divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o Programa, sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

§ 1º O material informativo e educativo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a qualquer animal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá encaminhar o material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará às clínicas credenciadas comprovante de cirurgia, em formulário com três vias, contendo, no mínimo os seguintes campos para informações:

a) nome e endereço do estabelecimento;

b) médico veterinário responsável;

c) nome, espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal castrado;

d) nome, endereço e telefone do proprietário;

e) valor cobrado;

f) data da cirurgia;

g) eventuais problemas tais como óbitos, prenhez, infecção uterina entre outros.

Art. 6º A distribuição da lista de conveniados e o material informativo e educativo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Clínicas Veterinárias e Entidades de Proteção Animal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente gerenciará e centralizará a execução do Programa adquirindo e fornecendo aos convenientes o conjunto de materiais básicos para a realização do procedimento cirúrgico, doravante denominado “kit”.

Art. 8º Os convenientes obrigam-se a repassar o material informativo e educativo e a orientar os proprietários de animais atendidos sobre a propriedade responsável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

I – a organização ou patrocínio do Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos;

II – a impressão e divulgação das listagens de clínicas

cadastradas;

III – a criação, confecção ou aquisição de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos;

IV – a divulgação do Programa e do conteúdo do material informativo e educativo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.391, DE 10 DE MAIO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.392, DE 10 DE MAIO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 28.886,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos),



"Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Técnico de Enfermagem e Técnico de Segurança do Trabalho, no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Técnico de Enfermagem, de 13 (treze) para 19 (dezenove); e,
II – Técnico de Segurança do Trabalho, de 2 (dois) para 4 (quatro).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.386, DE 3 DE MAIO DE 2013

"Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados - APA, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.545/0001-33, objetivando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.387, DE 3 DE MAIO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOÃO DE OLIVEIRA", a Rua Doze, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.388, DE 3 DE MAIO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "LUIZ FERNANDO DO COUTO", a Rua Sete, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.389, DE 3 DE MAIO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO JUNIOR", a Rua Particular (S. 47) que se inicia na Estrada Municipal PNG-060 (PI-256 - Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e outros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.390, DE 9 DE MAIO DE 2013

"Institui o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos.

Parágrafo único. O Programa visa a manutenção de boas condições de saúde, bem-estar animal e prevenção de zoonoses através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de medicina veterinária e entidades de proteção aos animais instaladas de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no Art. 2º realizarão castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas, mediante preços populares.